



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 014/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, FABRICADOS SOB MEDIDA, PARA OS GRUPOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 15/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.401.429/0001-34, estabelecida na Rua Emílio Villani, nº 875, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. EDEGAR BUZZATTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 427.465.150-91, portador da CI-RG nº.1039182546, residente e domiciliado na Av. Antonio Alves Ramos, nº 1725, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de moveis planejados, fabricados sob medida, para os Grupos e Programas da Secretaria de Assistência Social e Escola Municipal Pejuçara.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, para os Grupos e Programas da Secretaria de Assistência Social e Escola Municipal Pejuçara, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	02	UN	Armário em MDF Branco de 18 mm de espessura, com fundo de Eucatex branco, com 02 metros de altura, 1,8m de largura, 0,70 m de profundidade, 04 portas, puxadores de metal com chave, 04 divisórias na horizontal e 01 divisória na vertical, no centro de cada armário.	1.020,00	2.040,00
2	01	UN	Balcão em MDF Branco de 15 mm, 04 gavetas superiores com correção telescópica e compartimento dividido internamente por divisória horizontal, com 04 portas fixadas por dobradiças com amortecedores, ambas (portas e gavetas) com puxadores Haste de	1.130,00	1.130,00



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

			metal fosco, medindo 02 m de largura, 1,5 m de altura, 0,75 m de profundidade e pés cromados de 10 cm.		
3	04	UN	Caixas em MDF branco de 15 mm, sem tampa, com rodízios de silicone, medindo 0,70 m de comprimento, 0,70 m de largura e 0,60 m de altura.	160,00	640,00
4	01	UN	Armário em MDF Branco de 15mm de espessura, com fundo em MDF branco de 3mm, medindo 2,70m de largura, 1,85 m de altura e 0,40 m de profundidade, dividido em 30 compartimentos, nas dimensões de 0,45Lx0,35Ax0,40P, fechados por 30 portinhas, com fechadura e chave, dobradiças de pressão e pé fechado.	1800,00	1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até **20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega,**

3.2 Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, no local determinado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ORGÃO : 06.09 – SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.059 – Manutenção do Ensino Fundamental – SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.42 – 3218 – Mobiliário em Geral - Rec. 1010 Sal. Educ. - União

ORGÃO : 09.03 – SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade : 1.089 – Aquisição de equipamentos e material permanente para o Grupo
Proteção Básica à Família

4.4.90.52.42 – 3490 – Mobiliário em Geral - Rec. 1072 OASF

ORGÃO : 09.05 – SECR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade : 1.091 – Aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa
IGD PBF

4.4.90.52.42 – 3500 – Mobiliário em Geral - Rec. 1078 IGD SUAS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos móveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 15/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 15/2014.



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 05 de setembro de 2014.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
VALOCINA VILLANI
CPF 656.063.890-34

2. 
MIDUIZE BRESSOLIN LIMA
453 459 880 - 72



ADM 2013 - 2016

Realizando Para Todos